



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, teve início a Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Graciene Ferreira Pinto e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, desejou a Suas Excelências que neste novo ano esta Corte tenha uma atividade muito profícua, em regime de colaboração, buscando superar a miríade de processos e, sobretudo, com a presença sempre importante dos senhores advogados na defesa e na administração da justiça. Em seguida, Sua Excelência franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão cumprimentou os presentes e, em especial, às equipes dos gabinetes, que fornecem todo o apoio necessário a Suas Excelências. Augurou votos de que este seja um ano de muita tranquilidade, mas sempre pontuado com muito debate construtivo para a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, e que os senhores magistrados possam chegar ao último dia do segundo semestre judiciário com a mesma energia do primeiro dia do primeiro semestre judiciário. Por sua vez, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues subscreveu os registros feitos por Suas Excelências, na expectativa de terem um ano bastante produtivo, com a colaboração de todos aqueles que são essenciais à administração da justiça. Na sequência, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 57540-77.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ELIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1114-26.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): DAIANE MARIA COSTA DE JESUS, Advogado: Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Márcio Souza Garcia, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Advogada: Maria Sampaio das Mercês Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850-03.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RODOLFO TOMAZ SILVA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 683-30.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, Advogado: Gustavo Henrique Silva de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1136-29.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): VANIL DOS SANTOS MAIA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 58200-18.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS CHAVES COSTA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-79.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): PATRICIA DAIANE FERNANDES BARBOSA, Advogada: Juliana Fabyula Zanella Claumann, Agravado(s): IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Elaine Cyloá Carvalho Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 144100-68.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JANILSON CARNEIRO DE SOUSA, Advogado: Tarcísio de Miranda Monte Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Recorrido(s): SEGURA SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA. Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 833-07.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADENILSON CESAR BERNARDO, Advogado: Luiz Carlos Catalani, Recorrido(s): CATRICALA & CIA. LTDA. Advogado: Glauber Gubolin Sanfelice, Advogado: Jonas Oller, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1111-56.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO AUGUSTO NUNES, Advogado: Alexandre de Assis Conci Russo, Advogado: Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, Advogado: Calazans Alves de Araújo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 10362-05.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Recorrido(s): MANUELA ANDRADE ASSUNÇÃO, Advogado: Rafael Vianna Pereira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 10030-42.2014.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ NILDO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Cícero Benedito de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ARR - 79700-60.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO DE MORAES CHAVES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO LTDA. Advogada: Ana Cristina Pawlowski, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA. Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 21400-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**38.2005.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vinícius Cardona Franca, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DE BRITO, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Fábio Nóvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 337-20.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIVONZIR LEMOS CARNEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 474/476 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie, novamente, todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelo autor. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do Recorrido. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 352-28.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS GARCEZ BATISTA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "trabalhador portuário avulso - aposentadoria espontânea - não cancelamento do registro no OGMO", por afronta ao artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não acarreta o cancelamento automático do cadastro e registro do trabalhador portuário junto ao OGMO e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 778-33.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): VANIA MARIA LOPES FIORINI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 519) . **Processo: RR - 795-18.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Cláudia Marques Vecozzi, Recorrido(s): SADI ANTONIO DAL PIVA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORSAN - diferenças salariais - promoções por merecimento - critérios subjetivos", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 859-62.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CIRO FREITAS DE QUEIROZ, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos morais. empregado bancário. responsabilidade civil objetiva do empregador. assalto durante a prestação de serviços", por afronta ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$30.000,00, nos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 959-41.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WELLINGTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "trabalhador portuário avulso - aposentadoria espontânea - não cancelamento do registro no OGMO", por afronta ao artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não acarreta o cancelamento automático do cadastro e registro do trabalhador portuário junto ao OGMO e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1292-05.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JURANDIR CASSIMIRO DE BARROS FILHO, Advogado: Ricardo César Moreira da Carvalho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Francisco de Araújo Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das horas extras, cujo direito foi reconhecido em ação anterior (Processo nº 0072400-90.2008.5.06.0211), na base de cálculo da complementação de aposentadoria do autor, conforme se apurar em liquidação de sentença. Autorizam-se os respectivos repasses por parte do patrocinador e os descontos da coparticipação do reclamante, para efeito da correspondente fonte de custeio, conforme os regulamentos pertinentes, observado, para tanto, o quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda. Custas a cargo das reclamada, mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1391-46.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. Advogado: Celso Gonçalves Sardinha, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Celso Foli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, considerando a premissa de que a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto não os torna inválidos, prossiga no exame da matéria referente às "horas extras", como entender de direito. Prejudicada a análise do outro tema recursal. **Processo: RR - 2242-40.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAYANE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Luísa França Bistene Salles, Recorrido(s): TELECOM SERVICE SISTEMAS DE REDE LTDA. Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização de serviços - telemarketing - atividade-fim do Banco do Brasil S/A - ilicitude", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 288) que reconheceu a ilicitude da terceirização formulada entre as reclamadas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida Telecom Service Sistemas de Rede Ltda. a Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha. **Processo: RR - 9100-43.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JORGE UBIRATAN GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Batista Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "pedido de diferenças de complementação de aposentadoria - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada pelo Tribunal Regional, declarar prescritas somente as parcelas anteriores a 26/01/2007, em face da observância do prazo prescricional parcial e quinquenal em relação à data do ajuizamento da presente ação, em 26/01/2012. Determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 97500-04.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): WILSON ROBERTO DE CAMPOS, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria formulados pelo autor. Prejudicada a análise do recurso de revista do Banco do Brasil, no que tange à condenação solidária e aos honorários advocatícios. Custas a cargo do autor, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 1.596). **Processo: AIRR - 6-65.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS AVES LTDA. Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): GRASIELE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada - FRS S.A. - Agro Avícola Industrial; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada - JBS Alves Ltda. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 431-82.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JUVENTINO CORREIA DE LIMA, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483-44.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): DENISE MARIA MACHADO, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 533-83.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A. Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): ANA PAULA SOARES DE FREITAS, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536-54.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS DA FONSECA, Advogado: Luiz Maurício Delfino, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 827-47.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINA ALTINA DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO, Advogada: Renata Queli Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 860-44.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogada: Angélica Patrícia Almeida Monteiro, Advogado: Décio Freire, Agravante(s): MÔNICA MARIA TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 961-82.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXP, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007-60.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): SUELY SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADE, Advogado: Abdalla Daniel Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279-57.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Juliana Oliveira de Souza e Toledo, Agravado(s): GENERAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, condenando o Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 1283-32.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COSME SOARES, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTRO, Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão no tocante à ementa. **Processo: AIRR - 1286-68.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): ROSALVO SOUSA GUIMARÃES, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1288-30.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Flávio Dornelles de Matos, Agravado(s): ILANA FREITAS DE LUCAS, Advogada: Joana Marli Gularte Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381-73.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Thais Zanotti, Agravado(s): NILZA PEREIRA BUENO, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1410-06.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravante(s): CÉLIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília, da Reclamante e da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: AIRR - 1531-40.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ ROBERTO FRAISSAT, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537-50.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): MÁRCIA CASAGRANDE BEZ, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1555-76.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO DA SILVA, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1631-10.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): PATRICIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1672-74.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELMUTH BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1672-11.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Agravado(s): GERALDO HENRIQUE RODRIGUES DIAS, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1673-46.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1773-98.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Vanderlei de Jesus Ubices, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1844-77.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANGELO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Geraldo Adriano Gomes Boroni, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2090-83.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA. Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): RICARDO DE ABREU BENTO, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2157-64.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): NOVENTA GRAUS - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Mário Franco Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2669-38.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSVALDO COCHRANE NETO, Advogada: Jaqueline Muratori Ferreira, Agravado(s): ANA LÚCIA MARTINS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10362-78.2014.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANGELO CARDOSO TEIXEIRA, Advogada: Marize de Fátima Alvarez Saraiva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 14440-73.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 14441-58.2008.5.08.0001, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUBEM CONCEIÇÃO SOARES JÚNIOR, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14441-58.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 14440-73.2008.5.08.0001, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): RUBEM CONCEIÇÃO SOARES JÚNIOR, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21540-89.2008.5.08.0127 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 21541-74.2008.5.08.0127, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UBIRATAN DA SILVA LOBATO, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21541-74.2008.5.08.0127 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 21540-89.2008.5.08.0127, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): UBIRATAN DA SILVA LOBATO, Advogada: Jacqueline de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24207-73.2014.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIMARA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Agravado(s): JESSE DA SILVA CRUZ, Advogada: Roseli de Oliveira Pinto, Agravado(s): MMF REBOCO PROJETADO LTDA. - ME, , Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 38640-02.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Renata de Campos, Agravado(s): ALESSANDER GONÇALVES BENEVIDES, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57600-87.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): AMAURY ROCHA PEDRO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81040-53.2004.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÁUDIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81400-77.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÁLVARO ISO KILINSKI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 86600-68.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): JOELCI SILVA DE FREITAS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99100-23.1997.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 117000-39.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAVID EUGÊNIO DA SILVA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151340-38.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Arina Livia Fioravante, Agravado(s): GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178100-41.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELENA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Bellio, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 187441-48.2002.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Ramon Rocha Santos, Agravado(s): DIVALDO ALVES ROCHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200900-44.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): MARIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO ROSÁRIO FERREIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Marcos Antonio Canario Caminha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-78.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): CLINTE DIAS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto por Petrobras e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Fundação Petros. **Processo: AIRR - 229-97.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DO NASCIMENTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETROBRAS. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação Petros, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 601-74.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELMA CRISTINA SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TNL PCS S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da autora, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Contax S.A. **Processo: AIRR - 771-35.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MELISSA CAGGIANO CURE KRIEGER, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGELISTA PORTO ALEGRE - CEPA - CENTRO DE ENSINO MÉDIO PASTOR DOHMS, Advogada: Letícia Dalcin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1032-28.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Márcio Perez de Rezende, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS FRANCO DA SILVEIRA, Advogado: Ronni Fratti, Agravado(s): ANTÔNIO PIETRO TEJO, Advogado: Ronni Fratti, Agravado(s): TARCÍZIO ROBERTO NUNES, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1167-52.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): PAULO ROBERTO COLUSSO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamadas, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1307-03.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1396-94.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravante(s): IDAZIMA DANTAS BOTELHO, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora. Ainda por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1401-22.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAYTON SULLIVAN SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A. Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1448-23.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): SADY OSCAR ORTH, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: Presente à sessão o Dr. João Afonso Gaspar Silva, patrono do Agravado SADY OSCAR ORTH . **Processo: AIRR - 1804-94.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO MELO DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fernando Menine, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada PETROS, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestados os agravos de instrumento interpostos pela reclamada PETROBRAS e pelo AUTOR. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante PAULO MELO DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 1839-66.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILMARA SIMPLÍCIO DA SILVA, Advogado: Sebastião



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Záccaro Filho, Agravado(s): ODONTOPREV S.A. Advogado: Andrea Grotta Ragazzo Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1883-73.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): SÍLVIO LUIZ CAMPOS FERNANDES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada PETROBRAS. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada PETROS, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante SÍLVIO LUIZ CAMPOS FERNANDES. **Processo: AIRR - 1918-37.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): GUIDO PUSCH, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2378-94.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): GILSON DE BARROS MAGALHÃES JUNIOR, Advogado: Emir Abrão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2413-17.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA MARIA CARDOSO GONZALEZ, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto por Fundação Petros, e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Petrobras. **Processo: AIRR - 3324-24.2010.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): CENILDO RIBEIRO, Advogado: José Quintino Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto por PETROS, e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por PETROBRAS. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono da Agravante PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 39700-89.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DURATEX S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): COSMO NUNES BEZERRA, Advogado: Urias José Chagas de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 130209-73.2013.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): RONALDO DE FRANÇA LOPES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPOROCA, Procurador: Brunno Kléberson de Siqueira Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA SUPORT LTDA. Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma em face de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo - TST- RR-190-53.2015.5.03.0090. "Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas." **Processo: AIRR - 1000424-21.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ TOBIAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Mario Jorge de Sene Junior, Agravado(s): MELO E BETINE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CONTROLADORIA DE ACESSO LTDA. Advogada: Guiomar Santos Alves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DOS RESIDENCIAIS VILLA VERDE, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2177300-39.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VICENTE PAULO SEMIN, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, nos moldes do artigo 500, III, do CPC/1973, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 837-81.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NARCIZO DAVIDES VENZAZZI - ME - ME, Advogado: Antônio Elson Sabaini, Advogado: Leonardo Yamakawa de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Wilson Gimenes Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 273-15.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Agravado(s): CELSO JOSÉ ROSA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 331-47.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA CANILHA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 427-48.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA. Advogado: Carlos Antônio Reis, Agravado(s): ELIZABETH MOURA PANISSET CAIUBY, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, patrono da Agravada. **Processo: Ag-RR - 498-61.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARCELO FREITAS KOHLER, Advogado: Thêmis Moraes Cauduro Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 622-47.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): SIDNEY LINO NASCIMENTO, Advogado: Siderley Godoy Júnior, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 644-34.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): LUIZ CARLOS TORRES BUGNI E OUTROS, Advogada: Sandra Fabris Fernandes, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 720-24.2011.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MOREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Alex Lacerda Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 800-91.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA ELIZABETH PINTO MONTALVAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 860-40.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COLÚMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Josimá Alves da Costa Júnior, Agravado(s): JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES FURTADO, Advogado: Layanna Mabilia Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 907-07.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SABRINA DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogada: Geovana Tomasini Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 969-41.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ AMILTON DOS SANTOS, Advogado: André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A. Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1108-47.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GEYZA MAURÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Neide Martins Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo . **Processo: Ag-AIRR - 1127-93.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Ney José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): VALDERLANDA DE MIRANDA PEREIRA, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1202-52.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANA MARIA DE ASSIS TINOCO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1266-77.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALESSANDRO DA COSTA BACELLAR, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1273-95.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Procurador: Carlos Inácio Prates, Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, ESSÊNCIAS, FLORAIS E PRODUTOS NATURAIS, DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO E MUNICÍPIOS DA BASE TERRITORIAL, Advogada: Thiago Leal Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1393-44.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIAGO FERREIRA DE MACEDO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogado: Milton Lyra Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1444-48.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GELSON PESAVENTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1544-45.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ALIEZER DA SILVA MOREIRA, Advogada: Daniela Anes Sanfins de Lima, Advogado: João Sanfins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1760-82.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIEL APARECIDO PENA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): COSAN PARAGUAÇU S.A. Advogado: Orlando José da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo para que a exclusão da condenação do pagamento de diferenças de horas in itinere e reflexos seja limitada ao período em que havia instrumento coletivo que estipulava à concessão de 20 minutos diários a esse título, conforme apuração em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2001-02.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIO NORBERTO DA SILVA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2036-10.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ISABEL CRISTINA BALBINO DE ANDRADE, Advogado: Geraldo Adriano Gomes Boroni, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2477-93.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO BARRI NOVO, Advogado: José Ferreira da Costa, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): AVANCE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Júlia Araújo Miura, Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10002-43.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JSL S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VALDONEI SANTOS SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 10151-83.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NEREU DIETRICH, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10404-03.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): EDSON DIMAS PINTO NUNES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Tarcio Araújo Nunes, Agravado(s): LINS SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10419-71.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): NOEL DA SILVA OLIVEIRA FILHO, Advogado: Moara Jurice de Miranda e Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11333-90.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): ROSANA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11419-76.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J FERRO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Agravado(s): ALINE GOMES DE MORAIS, Advogada: Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20489-86.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Cláudio Antônio Lopes, Agravado(s): FRANCIELE PACHECO, Advogado: Eduardo Rodrigues Azevedo, Advogada: Nara Regina Rodrigues Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24248-96.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GILVANIA NERES DE OLIVEIRA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26000-63.2006.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. Advogado: Carina Furtado de Lima, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BERTUCELLE MARRA GRECO, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64240-08.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERIVALDO BISPO DOS ANJOS, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CITY PARK, Advogado: Lino Eduardo Araújo Pinto, Agravado(s): CONSÓRCIO SHOPPING METRÔ ITAQUERA, Advogada: Ariane Bassoli Brandolise, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 73100-51.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BEATRIZ HELENA GONCALVES LEAL GOMES DE ABREU, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115700-58.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WEMBLEY ENGENHARIA S/C LTDA. Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALBERTO INDAME, Advogado: Roberto Maransaldi, Agravado(s): PROA ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luiz Fernando Guimarães Franco, Advogado: Renato Vieira Ventura, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130361-71.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE - CIALNE, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de FAGNER SOARES FIGUEIREDO, Advogado: Paulo Vito de Brito Netto, Advogado: Esaú Tavares de Mendonça Farias e Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130548-32.2013.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A. Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): EDNALDO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Agravado(s): SERMOTEC SERVIÇOS DE MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 140640-50.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Rita de Cássia Ramalho Temporal, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): SOTIL S.A. Advogado: Ricardo Nogueira Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 262500-04.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): MERCEDES DIAS, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1292140-07.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Agravado(s): CLAUDIA GISELE WOYCIKIEVICZ, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA, Advogado: João Leonelho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gabardo Filho, Agravado(s): GTI S.A. Advogada: Carla Andréa Furtado Coelho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e OUTRA, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: ED-AIRR - 175-55.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ABC - ATACADO BRASILEIRO DA CONSTRUÇÃO S.A. Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Advogado: Reinaldo Siqueira de Oliveira, Embargado(a): JOÃO PAULO GUEDES PINTO, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 197-34.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: William Bedone, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da possibilidade de acordo entre as partes. **Processo: ED-AIRR - 286-64.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): FERNANDO CESAR DOS REIS, Advogado: Gilson Alves Ramos, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Maria Celeste Moraes Guimarães, Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MELO VIANA ANEXA À ESCOLA ESTADUAL LÚCIO DOS SNATOS, Advogado: Tiago Valadares Andrade, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 299-20.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: J.G. CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. Advogado: Carlos Alberto Pessoa Silva, Advogado: Rafael Simoes Silva, Embargado(a): EDGILMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Flávia Pacheco Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 384-86.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Embargado(a): CONPET CONSULTORIA E SERVIÇOS DO PETRÓLEO LTDA. Advogada: Flávia Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-ARR - 527-47.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE BLUMENAU, Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 534-95.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDSON FRANCO DE LIMA, Advogado: Gustavo André de Paiva Bezerra, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 603-49.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VIRGÍNIA GYENES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 614-47.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VANDERLEI DIAS DE JESUS, Advogado: Francisco Teixeira Dantas Júnior, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 632-18.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WALTER ALMEIDA SOARES, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Embargado(a): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 679-20.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANA MARIA BUCCINI ROSÉ, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 834-74.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JORGE SANTIAGO DIAS, Advogado: Flávio José de Arruda, Embargado(a): NOVA ERA SILICON S.A. Advogado: Daniel Augusto Matoso Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão e fazer constar do item II da parte dispositiva do julgado a seguinte redação: II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras em atividade insalubre, por ofensa ao artigo 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, deferir o pedido de pagamento das horas laboradas além da 6ª hora diária, com adicional legal, ou convencional se mais benéfico, e reflexos sobre repouso semanal remunerado (incluídos os feriados), 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença, autorizada a dedução dos valores pagos a mesmo título e a limitação da condenação quanto à prescrição quinquenal. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários conforme a Súmula 368/TST e Orientações jurisprudenciais 363 e 400 da SBDI-1/TST; correção monetária segundo o disposto na Súmula 381/TST; e juros de mora com observância da diretriz constante da Orientação Jurisprudencial 07 do Pleno/TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00, do que resultam custas no importe de R\$200,00. **Processo: ED-Ag-AIRR - 874-14.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IVAN CÉLIO GOMES DA SILVA, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 955-57.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDEMIR MOURA MACIEL, Advogado: Cláudia de Fátima Mattos de Souza, Embargado(a): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 989-54.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA ANGELITA ARAUJO LEITE SANTOS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Ticiania Barreto dos Santos, Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Diego Dantas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1011-22.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FABIANA AMARAL LOPES, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1126-14.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Raimundo Nonato Cunha dos Santos Junior, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1143-03.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO DUARTE, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Embargado(a): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Embargado(a): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1199-58.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: ERICK BRAGA BRITO, Embargado(a): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. Embargado(a): GEORGE LUIZ DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: France Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1203-95.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana Miranda da Costa, Embargado(a): MARCOS ROBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Carlyle Victor Santana Peixoto, Embargado(a): CTE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1206-82.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ GOMES DA SILVA NETO, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 1208-51.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): LUIZ CARLOS QUIRINO, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar, nos termos da Súmula 202/TST, a compensação das promoções por antiguidade ora deferidas, segundo o PCCS/98, com aquelas, de mesma natureza (antiguidade), eventualmente concedidas em razão de ACT, tudo a ser apurado em fase de liquidação. **Processo: ED-AIRR - 1479-70.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RPW SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA. Advogado: Mauro Teixeira Zanini, Advogado: Fernando de Jesus Iria de Souza, Embargado(a): ALEX RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marcos Paulo Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1533-09.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): MARIA APARECIDA FIRMINO, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1706-29.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLÁUDIO HUMBERTO DIAS PASSOS, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Embargado(a): TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Ismar Brito Alencar, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MAN TURBO DO BRASIL LTDA. Advogado: Bruno Carlos Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 1919-92.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SONIA MARIA GRILO MILITAO E SILVA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para chamar o feito à ordem e declarar nula a decisão que apreciou os primeiros embargos de declaração (fls. 613/617) e para julgar inaplicável o índice de reajuste pretendido pela Reclamante, devendo ser utilizados os mesmos critérios utilizados aos empregados da ativa, valores que serão apurados em liquidação de sentença . **Processo: ED-AIRR - 2082-08.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FERNANDO GANANCIN TEODORO, Advogado: Silfarney Vieira do Nascimento, Embargado(a): JBS S.A. Advogado: Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2158-91.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): ELAINE LUCIA COSTA DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Natal Carlos da Rocha, Advogado: Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, fazer constar do dispositivo do acórdão embargado: "conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Cartões-Ponto. Ausência de Marcação. Ônus da Prova", por contrariedade à Súmula 338, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento como hora extraordinária do tempo relativo ao intervalo intrajornada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

correspondente a 15 minutos e seus respectivos reflexos no repouso semanal remunerado, férias mais um terço, 13º salário e FGTS mais indenização de 40%, em razão da jornada diária de seis horas. Acrescenta-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), do que resultam custas processuais no importe de R\$ 100,00 (cem reais)". **Processo: ED-RR - 2188-97.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): LUCIA HELENA DE SÁ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Tiago Antonio Paulosso Anibal, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2617-35.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BELMARCOS CORREA LOPES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Marjorie Okamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 6952-63.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SEGURA SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: José Carlos Müller, Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Embargado(a): JOSÉ DIAS DE MOURA, Advogado: José Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10149-77.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CARLOS CÉSAR GOMES ANDRÉ, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10248-87.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargante: PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA. Advogado: José Carlos da Silva Franco, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): CINTIA RAMOS NUNES, Advogado: Gustavo Rodrigues da Rocha, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das Reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 11228-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MANOEL OLONIR DOS SANTOS SILVA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11246-45.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): MARIANA DA SILVA LIMA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12446-30.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AIRTON CARVALHO MOREIRA, Advogado: Adriano César Sacilotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-ARR - 20048-72.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA. Embargado(a): PAULO ROBERTO SOARES GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-RR - 20667-05.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): LEONARDO DE MATTOS CARDOZO, Advogado: Dayane Nunes da Silva, Embargado(a): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24083-08.2014.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A. Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Embargado(a): TIAGO DA SILVA OSTENIANO, Advogado: Renan Fonseca, Embargado(a): VITAE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. - ME, Advogado: Fábio de Melo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 76900-03.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: REJANE MARIA STUMPF, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogada: Valéria Ramos Castello Coimbra, Embargado(a): TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Embargado(a): SCHULUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono do(s) Embargante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona da Embargada TRANSOCEAN BRASIL LTDA. **Processo: ED-RR - 77700-27.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS PASSOS SARTIN, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 95400-57.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EZENIR LUIZ DIDONE, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira, Embargado(a): CRESAUTO VEÍCULOS S.A. Advogado: Manoel Dias, Embargado(a): LUIZ TARQUÍNIO DUARTE PONTES, Advogado: Manoel Dias, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-ARR - 194100-58.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANTONIO LUIZ COSTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Advogado: Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1000306-21.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FERNANDO ASCIUTTI DOMENICIS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1003875-79.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ EVANDERLY VIEGA DA ROCHA, Advogada: Carina José Cardoso Felix, Embargado(a): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA. - SBCTRANS, Advogado: Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, suprindo a omissão, analisar o recurso de revista do Reclamante no tocante ao "intervalo interjornada" e a "multa normativa"; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo interjornada" por contrariedade a OJ 355 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir o pagamento das diferenças salariais e reflexos em virtude da supressão do intervalo interjornada. **Processo: ED-ARR - 3352200-02.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SILVANO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Jussara Osik, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Embargado(a): BEMATECH S.A. Advogado: Afonso José Ribeiro, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Embargado(a): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 332-71.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A. Advogada: Viviane Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RITA MARIA DA SILVA, Advogado: Nivaldo Careaga, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que juntará voto divergente. Obs.: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho acompanha o posicionamento do Exmo. Ministro Relator, embora por fundamento diverso. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 368-69.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Advogado: Alfredo Pereira Ventura, Advogado: Loan Costa de Almeida Reis, Recorrido(s): TELEMACO SANDINO DE MEDEIROS CRISPINIANO, Advogado: Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1294-46.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOESLAN JUNHO ALVES SILVA, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joel Berto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7349-33.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERONDI RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiano Krug, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10231-23.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA ANTONIA FRUTUOSO, Advogado: José Osvaldo Tacon Prata, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43500-56.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES, Advogada: Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): JOSÉ LAURI DA SILVA BOENO, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61000-91.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): YARA BEATRIZ HOFFMANN NEIN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Renan Angeli, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Autora no importe de R\$430,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 21.500,00). **Processo: RR - 134000-10.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): LUCIANA DUGLOS KAISER, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. COMISSÕES. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 175 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à OJ 175 da SBDI-1/TST, e "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS NAS FÉRIAS MAIS 1/3. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o pleito de pagamento de comissões e para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salário e FGTS. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$40.000,00, do qual resultam custas processuais em R\$800,00. **Processo: RR - 157400-40.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINAI, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Bruno Pacheco Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SÚMULA 219, III, DO TST.", por má-aplicação da Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 181400-82.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERMERCADO ANDREAZZA LTDA. Advogado: Débora Cristina De Boni,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): VOLNEI SPIGOSSO, Advogado: Erci Marcos Sabedot, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 374/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e respectivos reflexos, decorrentes do indevido enquadramento do Reclamante à categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários. Invertido o ônus da sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), das quais fica isento, em face do deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita (fls. 44). **Processo: ARR - 930-46.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ENIO SATOSHI TAKARA E OUTROS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista dos Reclamantes apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST). Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1211-55.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, até a liberação de processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho e abordam o mesmo tema. Processos: ARR-12490-28.2014.5.14.0041; ARR-12442-69.2014.5.14.0041 e ARR-12439-17.2014.5.14.0041. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 166-59.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): NUTRIPAR LTDA. Advogado: Leonir Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 283-06.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GLEICE NASCIMENTO DOS ANJOS, Advogado: Ivaldo Oliveira Santos, Embargado(a): LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECHANICA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 318-20.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Embargado(a): ELIANE MARCONDES RIBAS FRANZIM, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 384-98.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PATRÍCIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Mateus Teles Machado, Embargado(a): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A. Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 602-93.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): VALE S.A. Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO ALBINO RODRIGUES, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 733-84.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: JOEL DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos reclamantes e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo nos termos da Súmula nº 279 do TST, a fim de conhecer do recurso de revista dos reclamantes por violação do art. 17, parágrafo único da Lei Complementar nº 109/2001, apenas com relação ao reclamante Ernani Zamberlan, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria com base nos critérios dos regulamentos vigentes à época da contratação, restabelecendo a sentença, no particular; conhecer dos embargos de declaração da Previ e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 733-35.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WESCLES BLENNO DA SILVA LIMA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 755-90.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Embargado(a): SÉRGIO ROQUE LINDEMANN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 1017-14.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MANUEL ROSENDO DA SILVA, Advogado: Celmo Márcio de Assis Pereira, Embargado(a): BERNARDINA TAVEIRA DE REZENDE PUECH, Advogado: Sheila Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 0,5% (meio por cento) de que trata o § 2º do art. 1.026 do CPC de 2015 sobre o valor corrigido da causa, em favor da reclamada, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 1021-77.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Embargado(a): DARCI LUIZ MULLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação no importe de R\$ 721,00 (setecentos e vinte e um reais). **Processo: ED-RR - 1121-15.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Francisco Scherer, Embargante: JEFERSON SCHERER, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante, do primeiro-reclamado e da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1132-90.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): ESPÓLIO de SÍLVIO AZEREDO RIBEIRO, Advogada: Anapaula da Costa Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1185-88.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Vinicius Camata Candello, Embargado(a): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Advogado: Wagner Luiz Gianini, Embargado(a): LUÍS ROSA, Advogado: Carlos Alberto Contim Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1363-83.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONDOMINIO EDIFICIO GALILEU, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Embargado(a): ELENICE DO ROCIO MOREIRA, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1392-92.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDNEY DOS SANTOS, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Embargado(a): NEXX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1563-81.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. REPRESENTADO PELO INTERVENTOR JUDICIAL ANDERSON ONILDO SOCREPPA, Advogado: Carlos Alberto Müller, Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU, Advogado: Osmar Packer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, por considerá-los protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de dois por cento sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 1668-40.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): MARIA ISABEL ARIZI, Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação no importe de R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais). **Processo: ED-RR - 2227-57.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARILZA PACHECO SANCHES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Tércio dos Santos Pedrazoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 2558-59.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Renata Viana Neri, Embargado(a): FATIMA APARECIDA AREDES GAVALDÃO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10053-32.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ART PINNUS RESINEIRA LTDA. Advogado: Ezequiel de Oliveira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10132-43.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): CLEIDE SILVESTRE DE PAIVA, Advogado: Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12201-77.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BENILTON DONIZETTE CAMPOS, Advogado: Sérgio Francisco Furquim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 12600-24.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A. Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ADAURI DE ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeitos modificativos. **Processo: ED-AIRR - 20396-79.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): EDIALEDA MARIA SUSIN, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 21600-57.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRO, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Embargado(a): SERRA MORENA CORRETORA LTDA. Advogada: Lusiane Ongaratto, Embargado(a): TECON RIO GRANDE S.A. Advogada: Bruna Rodrigues Guimarães, Embargado(a): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: André Bianchini, Embargado(a): VANZIN SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA. Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): SAGRES AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA. Embargado(a): MARCO AURÉLIO MEDEIROS SANTOS, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 83900-55.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GERDAU S.A. Advogado: José Carlos dos Santos, Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Embargado(a): RM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGENS ELETROMECAÑICAS LTDA. Advogado: Thiago Andrade Bueno de Toledo, Embargado(a): RAFAEL DOS SANTOS FANTAGUSSI, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Embargado(a): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Embargado(a): MEGA PAINÉIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Embargado(a): AMORIM EMPREITEIRA E LOCADORA DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 95900-11.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, Advogado: Jairo Ramalho Monteiro, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Embargante: CLAUDETE TERESINHA MULINARI, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, sanando omissão, deferir à autora os honorários advocatícios no importe de 15%, calculados sobre o valor líquido da condenação. **Processo: ED-AgR-ED-RR - 101300-81.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MASSA FALIDA da TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): ANTÔNIO LUIS FRANÇA DA ROSA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação da multa do art. 1.026, § 3º, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 177300-40.1997.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogada: Elisângela Leite Melo, Advogada: Fábila Médice de Medeiros, Advogado: Felipe Barbosa de Menezes, Embargado(a): MARCELO FIRME DA SILVA, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 207200-24.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA JOSÉ AGUILAR, Advogado: Adnan El Kadri, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): OS MESMOS, ,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 215200-32.2001.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SILVIO ROBERTO PERL, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Advogado: Luiz Renato Bueno, Embargado(a): P&G PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3427600-92.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: METALÚRGICA GLATHA ANGERS LTDA. Advogado: João Luiz Fernandes Júnior, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO BERTOLDI, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10-33.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): WALESCA POTTMAIER MARTINS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestar o agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 10-76.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PATRÍCIA CARDOSO DE ANDRADE, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 100-10.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): METAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): WALTER FLORÊNCIO, Advogada: Suzane Silva Matos, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA. Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravado(s): FERREIRA & MENEZES LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-13.2013.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): RAFAEL ELIAS ARANTES, Advogado: Alessandro Carlos Palazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180-67.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO LUIZ BRUNIG PARIZOTTO, Advogado: Antônio Luiz Bruning Parizotto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Adriana Ilza Boari de Souza Velasco, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218-10.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JANELVIRA DE CASTRO TEIXEIRA, Advogado: Dominique Sander Leal Guerra, Agravado(s): LEANDRO VIEIRA DE AGUIAR, Advogado: Norberto Judson de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 237-28.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOTVS S.A. Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): FREDERICO ALMEIDA DE CARVALHO, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-86.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): APARECIDA GOMES DA MOTA, Advogado: Edson Luiz Petrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-02.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MARCOLINO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): MARLENE LOPES NERY COMEÉRCIO DE USADOS, Advogado: Fabio Danilo de Pedroso Sitta Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285-94.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SISSA CIARA CRISTINO, Advogada: Patrícia da Cunha Borba Machado, Agravado(s): LIBERTY MULT-SERVICE E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogada: Virgínia Bernardo Faria Paiva, Advogada: Renata Loures Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-36.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUARDO ARAÚJO BAHIA JÚNIOR, Advogada: Valléria Sousa Bastos, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): CRBS S.A. E OUTRA, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344-98.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Daniel Gato Medeiros, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): GIOVANE GOMES CARDOSO, Advogado: Leonardo de Nóvoa Chaves, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-42.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): VITALINO LOPES PATRIOTA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-56.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SANTOS VIEIRA, Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-80.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRA MARINHO LUIZ, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): COBRAPE COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, Advogado: Marco Antônio Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585-84.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÕES E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): MARCOS LUÍS MARINS DA CRUZ, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Wagner Bragança, Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-68.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JOÃO MANOEL BORGES E OUTROS, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-64.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): SOTERO GOMES DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Antônio Carlos de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-38.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: João Afrânio Montenegro, Agravado(s): SANDYELLEN MARIA LIMA DE SOUZA MOTA, Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689-27.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JÉSSICA GALDINO SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690-48.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KATIA MEDEIROS SANTOS BEZERRA, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-86.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ARMANDO CASTANHEIRA JUNIOR, Advogado: Maria Lúcia Pereira da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711-89.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VMS SUPERMERCADOS DO BRASIL- MAXXI ATACADO, Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araujo, Agravado(s): GILSON MAXIMINO DA SILVA, Advogada: Camila Caroline Galvão de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-97.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEONEL ULGUIM PIRES, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): TRANSPORTES BEBBER LTDA. Advogada: Roselaine Lewitzki Parizotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-84.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Silas Augusto de Souza, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA LIMA, Advogado: Izonildes Pio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788-34.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): DLS SERVIÇOS LTDA. Advogado: João Paulo Fanucchi de Almeida Melo, Advogada: Janine Fernanda Fanucchi de Almeida Melo, Agravado(s): ALCIDES TEODORO DA SILVA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-53.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MOVEIS NOTAVEL LTDA. Advogada: Maíra Silva Marques da Fonseca, Agravado(s): DANIELLE FAQUETIM DE ARAUJO, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805-77.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): LEANDRO PAULO COELHO, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893-78.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogado: Annamélia Mendes Brandão, Agravado(s): MÁRIO AUGUSTO BEZERRA DE BRITO, Advogado: Tales Rocha Barbalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-90.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif, Agravado(s): VALDEMAR BENEDITO RODRIGUES, Advogado: Lianne Louise Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-76.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogada: Mariana Alves Handa, Advogado: Giovani da Silva, Agravado(s): JONATAS DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Gustavo Muniz Bergonse, Advogado: Léo Marcos Paiola, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-57.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIMAR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Cardoso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-98.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO EDUARDO RODRIGUES SALVADOR, Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Michele de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-25.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CLAIR DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Andrade Nespeca, Agravado(s): PROCESS USINAGEM LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: André Luiz Geronutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-69.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GIVANILDO CICERO DE MELO, Advogado: Emerson de Oliveira Pereira, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059-85.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EPO CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Cláudio Atala Inácio, Advogado: Allan Luiz da Silva, Agravado(s): VANILE RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Rafael Campos Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062-34.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): VERCENI MOTTA PEREIRA, Advogado: Evandro David Dal-Ri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1067-69.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCIA RENATA REIS, Advogado: Fernando Scuarcina, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Advogado: Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1070-90.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): PAULO RICARDO VARGAS DA ROCHA, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112-74.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS - CROMG, Advogado: André Mansur Brandão, Agravado(s): MARCONI PROCÓPIO MAGALHÃES, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-77.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BENEDITO SANCHES DA SILVA, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132-73.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPECIARYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): ANA PAULA MENESES SANTOS, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1172-40.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BEKAERT SUMARÉ LTDA. Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): ANGELO FLORÊNCIO FRANCISCO, Advogado: João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192-96.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A. Advogado: Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAUL ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Clari Gomes Santos Martins Ribeiro, Agravado(s): JOSIANE MONTEIRO DOMINGUES, Advogado: Roberto Flávio Morais Muzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-20.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: João Carlos de Oliveira, Agravado(s): SILVIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Andressa Silva Mendonca, Advogada: Thais Martins Fatureto, Agravado(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285-29.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): PAULO CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1351-04.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LETICIA SUSANA BENTO, Advogado: EDUARDO CARLOS DIOGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-08.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSANA MARCIA GONÇALVES DE CARVALHO POGGIO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Emmerson Ornelas Forgages, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1387-96.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Maria Cecília da Costa, Agravado(s): FÁBIO NACIFF SIOUEIRA, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1443-69.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ALAYDE CABREIRA, Advogada: Kaline Rúbia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1478-22.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DINÁ MENDES DA SILVA, Advogada: Vanessa Costa Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-89.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDENORA ANDRADE SOUZA, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542-32.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS SHART LTDA. Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcelo Carlos Parluto, Agravado(s): VALMIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Mário Luís Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-27.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAIR ROSA DE MORAES, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procurador: Paula Bueno Ravena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1665-80.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Agravado(s): JOSIEL DOS SANTOS WEPPPO, Advogado: Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1676-81.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOTVS S.A. Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): ROBERTO CARLOS RAMOS, Advogado: Adriano Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1677-03.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): HENDERSON MICHAEL SARAIVA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1685-54.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IZAURA SANTA MAGNANI IPOLITO, Advogado: Domingos Assad Stocche, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Alda Evelina Teixeira Penteadó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1778-53.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VISTEON AMAZONAS LTDA. Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): IDELFONSO VIEIRA BRAGA, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: AIRR - 1836-67.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Edson Marotti, Agravado(s): PAULO CÉSAR SIBOLDI, Advogado: Douglas Apolinário da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1960-19.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GELSON FLORÊNCIO, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2013-91.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): EDVALDO ALVES GENU, Advogado: Marcelo Alexandre Katz, Agravado(s): CORTESIA SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. Advogada: Karla Andrea Bolletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2122-87.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Silfarney Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2491-75.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): DIANA REICHERT FISCHER, Advogado: André Zenha Wieliczka, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aramis Célio Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2526-11.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Agravado(s): SALVADOR FLÁVIO DA SILVA FILHO, Advogado: Gustavo Henrique Souza Macedo, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Alexandre Magno de Mendonça Grandese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3082-26.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERVA S.A. Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PENA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3127-11.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CLÁUDIA LACERDA CAIRES, Advogado: Herlon de Abreu de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8300-68.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): LISE DE SOUSA SILVA COSTA, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10029-43.2012.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESDEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira, Advogada: Juliana Aparecida Poncio de Oliveira, Agravado(s): SONIA MARIA DA ROSA, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10067-62.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Iziquiel Pereira Moura, Agravado(s): JANETE GOMES DE SOUZA MENEZES, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10126-26.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): FRANCINALDO PEREIRA FREITAS, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10148-92.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A, Advogado: Mariangela Jungmann Goncalves Godoy, Agravado(s): ANA LÚCIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Wendel Serbêto Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AIRR - 10204-08.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HUGO SANTIAGO DE ANDRADE, Advogado: José Renato Siqueira, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL - PROJECTUS, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10293-61.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Aléssio Francisco de Souza Salomé, Advogado: Marinalva Silva Alves de Lima, Agravado(s): IVAN LIMA DA SILVA, Advogado: Geraldo Pezzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10297-07.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARTIN-BROWER COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): JOELITON CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Guilherme Novaes de Andrada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10570-62.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): TATIANA CRISTINA COELHO LIMA, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10585-55.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Bilotti Ferreira, Agravado(s): PRISCILA ZILAH DA CRUZ GONÇALVES, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A. Advogado: Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10617-30.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAPHAEL IGNÁCIO BARBIZAN ALVES, Advogado: Tiago Luís Saura, Agravado(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Gustavo da Silva Misuraca, Advogado: Bruno Massa Biancofiore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10736-82.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUELY GALDINA DUTRA & CIA LTDA. Advogado: Marcelo Moraes Martins, Agravado(s): DIEGO DE MELO BORGES, Advogado: Márcio Antônio Rosa do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11016-93.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NITOCARLOS OLÍMPIO DOS SANTOS, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11117-25.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A. Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ CAETANO, Advogado: Arthur Alves Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11176-17.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FINVEST



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GESTÃO DE ATIVOS LTDA. Advogado: Fernando Bilotti Ferreira, Agravado(s): PAULO MARCIO GONCALVES BARROS, Advogado: Carlos de Barros Laraia Filho, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A. Advogado: Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11659-51.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WAGNER SANTIAGO BATISTA, Advogado: Fernando Tolomei Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11721-17.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): PAULA CRISTINA MORAES COELHO, Advogado: Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12158-89.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ODILON PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12193-56.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogada: Daiane dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12419-83.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Grasielle Fernandes Castilho, Agravado(s): VALDIR SELOTO, Advogada: Mirella Vanzela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19500-62.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL PAULO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Einstein Albert Siqueira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20399-36.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Gildo Viegas Tavares, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s): SERGIO ZANINI, Advogado: Daniel Coral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21700-68.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. Advogado: Paulo Valed Perry Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Diná Marcionilia Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25741-47.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOSEV S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SILVANO AURÉLIO GOMES, Advogado: Júlio César Salton Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32500-30.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO RANGEL GONÇALVES, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74100-66.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILENILDA DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Getúlio Teixeira Alves, Agravado(s): PAPELARIA ÁGUA VIVA LTDA. - ME, Advogado: Fabrício Martins Pereira, Agravado(s): ATAIDES LAVAGNOLLI, Advogado: Adriano Takada Neca, Agravado(s): HONORATA DI LELLO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84800-67.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108600-87.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): ALEX SANDRO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA. Advogado: Alberto Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130775-94.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSORCIO CONSTRUCAP - FERREIRA GUEDES - TONIOLO, BUSNELLO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): EDINALDO ALVES FERREIRA, Advogado: Alcir Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130812-02.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO DINIZ PEREIRA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 131326-07.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALISSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ALPARGATAS S.A. Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154100-81.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA S.A. Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): RICARDO CALAZANS SOARES, Advogado: Francisco Praxedes Fernandes, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158800-10.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARIA LUIZA DE AMORIM CARRAL, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. Advogado: Jorge Luiz da Silva Aluysio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000814-19.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Agravado(s): HAROLDO PEREIRA DE JESUS, Advogada: Patricia Rodrigues Tognetti, Advogado: Eduardo Rodrigues, Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000947-17.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): JOSE CASTILHO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001427-67.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): APARECIDA SILVA FRANCISCO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001795-94.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE ADEMIR MARTINS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Flavia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002118-66.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉA BARBOSA PRADO DE BARROS, Advogado: Rafael Perales de Aguiar, Advogado: Sueli Perales de Aguiar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002158-79.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): MARIA RITA MACHADO DE CAMARGO, Advogado: Adriana Ribeiro, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002749-41.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO CÉSAR, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130-98.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROMANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL, Advogada: Geni Regina da Silva Propst, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO ALVES CORDEIRO, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, apenas no tocante ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo; conhecer parcialmente do recurso de revista adesivo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do reclamante apenas quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e "Honorários Periciais - Justiça Gratuita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo total do período correspondente ao intervalo intra jornada com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos; isentar o reclamante e responsabilizar a União pelo pagamento dos honorários periciais, na forma do disposto na Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 130-46.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): J.C.S. RECURSOS HUMANOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Patrícia Hanemann Alves Pereira, Advogado: Natan Schwartzman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177-44.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Joyce dos Santos Zrycki, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: retirar o feito de pauta em razão de despacho proferido pelo Exmo. Ministro Relator, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência - IUJ. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Russomano Oliveira Villar, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 209-61.2011.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOHN ADAMO DE SANTANA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre a alegação formulada pelo reclamante em sede de embargos de declaração quanto à existência de horas extraordinárias registradas nos cartões de ponto e não quitadas ou compensadas pela reclamada. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 212-95.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Sergio Murilo de Souza, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Recorrido(s): ELOI JENSEN, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas em relação ao tema da prescrição alusiva ao pedido inicial de diferenças salariais oriundas da alteração dos interstícios e percentuais das promoções, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total das pretensões às diferenças salariais decorrentes da alteração dos interstícios e percentuais das promoções, julgando extinto o feito quanto aos pertinentes pedidos iniciais, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicado o exame das razões recursais do Banco-reclamado apresentadas a fls. 715-718, que se referem ao mérito da questão atinente à alteração dos interstícios e percentual das promoções. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas dos recursos de revista dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamados. Mantido o valor provisório da condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente Banco do Brasil S.A. Dr. Igor D'Moura Cavalcante. Obs.: Falou pelo Recorrente Banco do Brasil S.A. o Dr. Igor D'Moura Cavalcante. **Processo: RR - 346-47.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): JOÃO EDSON LEITE, Advogado: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Reverter a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a encargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de ser o reclamante parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, beneficiário da Justiça Gratuita. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 421-18.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Flavia Presgrave Bruzdzensky, Advogada: Karoline Franca Bastos Cunha, Recorrido(s): JEANE SANTOS SOUSA, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos reflexos da majoração do descanso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias em outras verbas. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 467-22.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Victor Perez Dias, Procurador: Thiago Brandão Silveira, Recorrido(s): MARIA DO CARMO FERREIRA BATISTA, Advogada: Luzia Dias Barbosa, Advogado: Diogo Augusto Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514-10.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ TERTULINO SOBRINHO, Advogado: Fábio Villas Bôas, Recorrido(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA. Advogado: Juliana Miyubki Hiratsuka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 560-97.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANA DE CARVALHO VIVIANI - CAFETERIA - ME, Advogado: Fábio de Biagi Freitas, Recorrido(s): LILIAN CARLA DE JESUS, Advogado: Cristiano Jesus da Cruz Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos reflexos do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 103 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade sobre o descanso semanal remunerado. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 564-64.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO SANTOS TRINDADE, Advogado: Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a repercussão nas verbas trabalhistas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos reflexos do descanso semanal remunerado, decorrentes da integração das horas extraordinárias. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 597-16.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SILVANO NICOLAU TRASEL, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Elias Antônio Garbin, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Francisco Scherer, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto aos honorários advocatícios, por atrito com a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da verba de honorários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Recorrente SILVANO NICOLAU TRASEL. **Processo: RR - 691-21.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Walter Santos da Costa, Recorrido(s): URCELINA BICALHO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Marcos Vinício da Cruz, Recorrido(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Nubia Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738-59.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO DAMIÃO PAULO, Advogado: Patrícia Marques da Silva Marinho, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Daniel Menezes Prazeres, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 795-76.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UZENIRA MARIA AZEVEDO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Obs.: Falou pela Recorrente Fundação de Petrobrás de Seguridade Social - PETROS a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel. **Processo: RR - 867-49.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): MARILISE ANDREAZZA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 884-93.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): MAICON OLIVER GERALDO LAURENTINO, Advogado: Libio Taiette Junior, Recorrido(s): CETENCO ENGENHARIA S.A. Advogada: Maria Alice Lara Campos Sayão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 995-57.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): ODAIR FERREIRA, Advogado: Tadeu Marcos Pinto, Recorrido(s): ENGESUL INDÚSTRIA E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. - ME, Advogado: Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1378-63.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SAUÍPE S.A. Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Luciana Menezes Côrrea Nossa, Recorrido(s): JONAS DA CRUZ VIEIRA, Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Advogado: Leda Miranda Gonçalves Maia de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao descanso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças de aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, natalinas e FGTS com a indenização de 40%, em face da incorporação salarial das diferenças de descanso semanal remunerado decorrentes da integração salarial das horas extraordinárias de todo o período laborado. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1396-69.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMANDA CRISTINA DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Fernando José Manfredi, Recorrido(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA. Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade gestante, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 163-167. **Processo: RR - 1482-44.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Andrea de Nes, Recorrido(s): PAULO RUDINEI DE SOUZA, Advogado: Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1494-81.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogada: Daniele Cristiane Drulla, Recorrente(s): WILSON RICARDO GABARDO, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1566-69.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JULINHO BIANCHI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: José Verci Corrêa, Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Decisão: em Juízo de retratação, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1575-54.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DAMIANA CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Lucas Melquíades Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1612-27.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): THAIS MORAIS TRINDADE, Advogado: Felipe Nicolau do Carmo, Recorrido(s): WORLD



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1692-63.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARINA CORREA DE MARES, Advogado: Rogério Alexandre da Silva, Recorrido(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogada: Carina Sander Ardito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 483, "d", da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à condenação o pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes: aviso-prévio indenizado, indenização de 40% dos depósitos na conta do FGTS, levantamento do saldo da conta do FGTS e guias de seguro-desemprego, além da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e determinar que se proceda à anotação na CTPS da reclamante da data do término do contrato de trabalho, considerada a projeção do aviso-prévio indenizado. Condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00. **Processo: RR - 1708-34.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JANETE SEBASTIANA TALEVI MATKOVSKI, Advogado: Antonio Augusto Grellert, Advogado: Olnei Abdão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista da segunda-reclamada quanto ao tema referente à reserva matemática, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças do futuro benefício de complementação de aposentadoria, que deverá ser suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista da segunda-reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Mantido o valor provisório da condenação. Obs.: Falou pela Recorrente Janete Sebastiana Talevi Matkovski, a Dra. Denise Santos Garcia. **Processo: RR - 1870-74.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): HÉLIO SEBASTIÃO MATOS, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: retirar o feito de pauta em razão de despacho proferido pelo Exmo. Ministro Relator, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência - IUJ. **Processo: RR - 1918-55.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): ANTONIO APARECIDO TENCATI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação, determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCCS de 1995 da reclamada com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 2082-27.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): SEBASTIÃO JOSÉ BALDOINO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCCS de 1995 da reclamada com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 2407-44.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTO LUIS BEVILAQUA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9269-20.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): FABIO DE OLIVEIRA FIGUEIRO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada (ELETROSUL). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada (ELOS) apenas quanto à multa por litigância de má-fé, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé. **Processo: RR - 10670-10.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): PAULO CALHEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Marcelo Barberio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e a incidência da alíquota de juros moratórios de 0,5% até o mês junho de 2009 e a partir de julho de 2009 deve ser utilizado o percentual de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da mencionada Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 11200-47.2010.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): ADRIANO KUHN, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, Advogado: Filipe Kiefer Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada quanto aos efeitos do contrato nulo, por discrepância com a Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, ficando prejudicada e a condenação relativa aos descontos fiscais e previdenciários. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20352-16.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA. Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO ALVES VIEIRA, Advogado: Alexandre Barrili Busato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 55400-89.2009.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Recorrido(s): JURACELINO MIGUEL VEIGA BRASIL,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros - Execução - Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros. **Processo: RR - 84900-52.2009.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): MARGARETE ANA CLARA DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Furtado, Recorrido(s): A.G. SANEAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 94485-76.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRAULINO CAMPOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente BRAULINO CAMPOS a Dra. Solange Clemente Farias. **Processo: RR - 180400-52.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Damião Diniz Gianfratti, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): EDSON BATISTA DA CRUZ, Advogada: Soraya Rodrigues Machado, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da ECT e da ANATEL, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade da ECT e da ANATEL pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 477300-89.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ ÊNIO DE ARAÚJO, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão constante no Doc. 5 dos autos eletrônicos, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para conhecer do recurso de revista do Banco-reclamado quanto ao tema "Plano de Demissão Incentivada - PDI - Validade - Transação e Quitação do Contrato de Trabalho - Efeitos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamado, bem como do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista do reclamante. Invertidos os ônus sucumbenciais, ficando as custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) a encargo do reclamante, das quais fica isento em virtude de ser beneficiário da gratuidade de Justiça. **Processo: RR - 584985-66.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ERLON HENRIQUE TENNEPOHL, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Andreza Duarte Candemil, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro-reclamado apenas quanto ao tema "Imposto de Renda", por contrariedade à Súmula nº 368, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração dos descontos fiscais incidentes sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) observe o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, e no art. 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149, de 21 de julho de 2015, mediante a utilização da tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição - Integração na Complementação de Aposentadoria das Parcelas Postuladas e Reconhecidas em Juízo - Critério de Cálculo - Pretensão de que seja Observado o Estatuto Vigente na Data da Admissão do Empregado (Estatuto de 1972) e não o Estatuto em Vigor na Data da Aposentadoria", por discrepância à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, adentrando de imediato no exame do mérito quanto ao regulamento aplicável no tocante ao critério de cálculo das diferenças de complementação de aposentadoria deferido, nos termos autorizados pelo art. 515 do CPC, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 198-70.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIAS TONICO SILVA E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Ataíde Barreto do Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 206-22.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JANDERSON MAIA DE ANDRADE, Advogado: Raniê Carbonári Aparecido Pereira de Santana, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA . Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 298-21.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE COSTA CABRAL GARCIA MORENO, Advogado: André Matos Dias, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A. Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 323-74.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA. Advogado: Samira Lorenti Cury, Advogado: João Ricardo Jordan, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SOUSA DO ROSÁRIO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Pablo Mykael Costa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 367-27.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGÉRIO WAGNER GONÇALVES, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Agravado(s): I. M. COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA. Advogada: Juliana Luz de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 462-20.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO REGINALDO GABRIEL, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 463-23.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX - MOBILTEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos, Agravado(s): HELANEIDE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLOS S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 472-64.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAVANNA BANDEIRA SANTOS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 482-17.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Adeilson Ferreira de Andrade, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 520-71.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogada: Mônica Venâncio dos Santos, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA. Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Agravado(s): ALVARO FRANCISCO MARTINS, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 530-64.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE ROBERTO GOMES PINTO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 568-79.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO AIRTON FERNANDES DA CRUZ, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 666-70.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERIVAN BORGES DE MORAIS, Advogado: Tayro Leopoldo de Oliveira Bezerra, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 683-32.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA BARCELOS COCENAS, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 706-02.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Advogado: José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): VALCIR DA SILVA, Advogada: Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Agravado(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S.A. Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 862-77.2013.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EDIMAR DA SILVA FIRMINO, Advogada: Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA. Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A. Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1040-83.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO JONAS DE ALMEIDA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EXT SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Agravado(s): JP SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1068-51.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAFE DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1145-54.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): ELIDIANE DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Francisco de Assis Cabral Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1168-43.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA FREIRE BEZERRA, Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1199-12.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MCM QUIMICA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Sérgio Guedes da Costa, Agravado(s): OSCAR APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1676-81.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEKA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. Advogado: Arão dos Santos, Agravado(s): REINALDO DE SOUZA LIMA, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1938-67.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): DOUGLAS PERLIS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2260-12.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): M. R. VANDERLEI - ME, Advogada: Aparecida Donizete de Souza, Agravado(s): WÉLTON FRANCISCO CUNHA, Advogado: Marcus Vinícius Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 4300-35.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO MARIA DA COSTA PEREIRA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10272-11.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANNA PAULA STERN DE ARAUJO, Advogado: Gustavo Eduardo Humphreys, Agravado(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12653-95.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): LUCIANO LEITE SANTOS, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25600-22.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): ALMIR SALGADO JACOBINA, Advogada: Maria Teresa Araújo de Menezes Costa, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 374-37.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PATRÍCIA SANTANA DE CAMPOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA. Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 662-81.2014.5.15.0049 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BENTO JOSÉ DE ARAÚJO NETO, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1011-03.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FELIPE NEY RODRIGUES, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1295-32.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Procurador: Sandra Alves Abbas, Agravado(s): ZENILTON AMORIM DE SANTANA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1684-59.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO MÁRCIO DE JESUS CALDERARO, Advogado: Thammy das Neves Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1740-28.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTA ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Advogada: Francisca Leonilde Rodrigues Sousa, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A. Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1743-89.2014.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRÁFICA E EDITORA POUCHAIN RAMOS LTDA. Advogado: Adenauer Moreira, Advogado: Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTIGRACE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira Alves, Advogado: Charles Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 5000-14.2014.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO MIGUEL - RN, Advogado: Luiz Valério Dutra Terceiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SÃO MIGUEL, Advogado: Marcos George de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 25400-30.1998.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): VLADIMIR SIQUEIRA BAFFA, Advogado: José Perelmiter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 72200-84.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): PAULO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ROBERTO SILVA SOUZA, Advogado: Robson Luiz Mariani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: ARR - 2235-42.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SONIA MARIA CORRÊA, Advogado: Humberto Rodacki Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Andreza Duarte Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da autora e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, no tocante à Súmula 372 do TST. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Igor D'Moura Cavalcante. Obs.: II - Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Igor D'Moura Cavalcante. Obs.: III - Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Humberto Rodacki Gomes. **Processo: ARR - 520600-12.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Eloisa Nardi, Advogada: Hortência Maria de Medeiros e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EDISON LEBTAG, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do primeiro-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas em relação à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor das horas extraordinárias integre a remuneração para o cálculo da complementação de aposentadoria devida ao reclamante, observado o regulamento da PREVI no tocante à integração e devendo ser efetuado o pagamento da quota-parte do empregado e do empregador da contribuição devida à PREVI. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrido Banco do Brasil S.A. Dr. Igor D'Moura Cavalcante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 2774-35.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): AMARO PEDRO DA SILVA, Advogado: Marcelo Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3583-35.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSINEIDE JOAQUINA DE SOUZA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): LOJAS RENNEN S.A. Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR e RR - 105100-02.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINALDO FERREIRA BATISTA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Julian Rose Dutra do Couto, Decisão: por unanimidade, I -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 104-13.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CÉLIA MATIAS, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT" por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual condenou a Reclamada ao pagamento integral (uma hora), nos dias em que suprimido o intervalo intrajornada total ou parcialmente, acrescida do adicional respectivo e reflexos pertinentes. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 114-28.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): THACIANA MEIRA PINTO, Advogado: Rafael Fontes Sucupira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Carlos Eduardo Silva de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: ARR - 202-93.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DÉBORA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Torreão Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; III - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 432-79.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CELITA ROSA BONATTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário do Reclamado (HOSPITAL FÊMINA S.A.), como entender de direito. **Processo: ARR - 519-68.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDECIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. VALIDADE DO ACORDO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HOMOLOGADO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL", por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$60.000,00 (sessenta mil reais), valor atribuído à causa, das quais é isento do recolhimento em face do deferimento da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista da primeira Reclamada, ante a ausência de sucumbência da Recorrente. Prejudicada, também, a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: ARR - 663-28.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): GLEDSON NUNES BARRETO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS", por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual condenada a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 778-98.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): JÚLIO ROBERTO WENDORFF, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s) e Recorrido(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA. Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para melhor exame, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 790-65.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, até a liberação de processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho e abordam o mesmo tema. Processos: ARR-12490-28.2014.5.14.0041; ARR-12442-69.2014.5.14.0041 e ARR-12439-17.2014.5.14.0041. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 844-80.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): LÁZARO ALENCAR FRANTZ BRIZOLA, Advogado: Patrícia Pádua, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao artigo 927, parágrafo único, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância, no que tange ao reconhecimento da responsabilidade da Reclamada em relação ao dano moral suportado pelo Reclamante, devolvendo os autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, no tocante ao valor arbitrado à indenização. **Processo: ARR - 876-97.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): ANORIS ROSA DE ABREU, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO OLIVEIRA MAIA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; e não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 879-42.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO CASSE PERRONE, Advogada: Joyce Muniz Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA. Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante; II- conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e III- conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) do qual resultam custas processuais no importe de R\$200,00 (duzentos reais) . **Processo: ARR - 892-62.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON CASTRO LIPINSKI, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Mantido o valor dado à condenação. **Processo: ARR - 971-57.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO AUGUSTO SANTOS DA SILVA, Advogado: Áurea Moscatini, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento da parcela relativa ao intervalo intrajornada não fruído, com adicional de 50%, e reflexos. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$200,00. **Processo: ARR - 1020-03.2010.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A. Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO MONTEIRO LEROY, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO", por violação do artigo 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de horas extras, a partir da sexta hora diária, com reflexos, consoante item 01 da petição inicial (fl. 11). Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1051-30.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, até a liberação de processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho e abordam o mesmo tema. Processos: ARR-12490-28.2014.5.14.0041; ARR-12442-69.2014.5.14.0041 e ARR-12439-17.2014.5.14.0041. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s) . **Processo: ARR - 1053-97.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, até a liberação de processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho e abordam o mesmo tema. Processos: ARR-12490-28.2014.5.14.0041; ARR-12442-69.2014.5.14.0041 e ARR-12439-17.2014.5.14.0041. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1099-05.2010.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): REDIVAL COSTA SOARES, Advogado: José Emiliano Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula 202/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões salariais deferidas nos acordos coletivos, com as progressões por antiguidade deferidas com base no PCCS/1995. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1396-61.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravado(s) e Recorrido(s): JAMILA FOGAÇA AGUIAR, Advogada: Alessandra Born Costa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1558-88.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 7ª Turma, até a liberação de processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho e abordam o mesmo tema. Processos: ARR-12490-28.2014.5.14.0041; ARR-12442-69.2014.5.14.0041 e ARR-12439-17.2014.5.14.0041. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1790-85.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Advogado: Marcos Teixeira Maciel Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO TEODORO DE CARVALHO, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual rejeitada a preliminar de litispendência, no tocante aos minutos residuais e às horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada até junho/2008. Valor arbitrado à condenação de R\$20.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$400,00. **Processo: ARR - 1825-88.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE GUACIARA PAULO NOVELLI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 2273-84.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIVIO PEREIRA SENA, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEVOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA. Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 4900-44.2009.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S.A. Advogada: Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para determinar a repercussão dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, respeitada a determinação contida na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, no sentido de que não são devidos os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras, no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 10190-49.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIS GOES JANIBELLI, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Advogado: Helen Luiza Korobinski Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. Advogado: Moisés Neto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 20055-15.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONARDO BAIROS DA SILVA, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 20068-48.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s) e Recorrido(s): DELVIR MARCOS GONÇALVES, Advogado: Luís Gustavo Longo, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da terceira Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 20845-81.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MATRIPOLO MOLDES E INJETADOS LTDA. Advogada: Daniela Cumerlatto, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR WORMANN, Advogado: André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II- conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 7-94.2016.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Recorrido(s): LUCIENE LOPES DA SILVA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORA NOTURNA REDUZIDA. DESCONSIDERAÇÃO. ADICIONAL NOTURNO SUPERIOR AO LEGAL. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. VALIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da inobservância da hora noturna reduzida. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 129-97.2011.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORDÂNIA DE FÁTIMA CRUZ, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Recorrido(s): USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. Advogado: Imalaiamo Figueiredo Paulo Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a controvérsia e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 416-20.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DINALVA SERAFIM DINIZ, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS & FUTUROS, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 338, I, do TST, e 444/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) condenar a Reclamada ao pagamento de horas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

extras além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal e reflexos, relativamente ao período em que não foram colacionados os controles de jornada nos termos do pedido inicial; (ii) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal e reflexos, relativamente ao período em que houve labor na jornada de 12X36 horas. Incidem reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos, a serem calculados em liquidação. Incidência da contribuição previdenciária na forma da Lei. Acresço ao valor da condenação R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), do que resultam custas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela Reclamada. **Processo: RR - 474-93.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAYANE DE LIMA, Advogado: José Seráfico de Sousa Nóbrega, Recorrido(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Advogado: Daniel Grana Zorzete, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o Banco Santander e os direitos e benefícios devidos à categoria dos bancários. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 728-24.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA. Advogado: Fabiana Morselli, Recorrente(s): ALINE SOARES DAS NEVES MULLER, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas da Reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Ressalvas de fundamentação dos Exmos. Ministros Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Falou pela Recorrente Aline Soares das Neves Muller a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 844-56.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): ROQUE ANTÔNIO ZELESKI, Advogado: André Rodrigues, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1264-52.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): SEBASTIÃO MARCOS CAPUZZO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. LEI 12.740/2012. ART. 193, CAPUT E II, DA CLT. REGULAMENTAÇÃO. PORTARIA 1.885 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade no período anterior à referida regulamentação. Valor da condenação minorado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas para R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1328-93.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): TEREZINHA SELOIR DA ROSA, Advogado: José Vanderlei Both, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ARTE FINAL CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Vladimir Volkart, Recorrido(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA. Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que fora imputada à quarta Reclamada - AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. **Processo: RR - 1789-27.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Recorrido(s): JOSÉ DOS REIS, Advogado: Claudinei dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. SUJEITO PASSIVO. PROPRIETÁRIO RURAL. ÁREA SUPERIOR A DOIS MÓDULOS RURAIS. ARTIGO 1º, II, ALÍNEA "C" DO DECRETO-LEI 1177/71. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO", por violação do artigo 1º, II, "c", do Decreto-Lei 1.166/1971, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, considerando a constitucionalidade do aludido dispositivo de lei. **Processo: RR - 2389-83.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Recorrido(s): OLI JOSÉ DA MOTA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 137). **Processo: RR - 2456-36.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Livia Garcia dos Santos, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): ADEMIR FÉLIX DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 2509-90.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DAS NEVES CARVALHO FONSECA E OUTROS, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Recorrente(s): TOBIAS PERFURAÇÕES E DESMONTE LTDA. - TOPERMONTE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por violação dos arts. 932, III, e 933 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$200.000,00; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrente Tobias Perfurações e Desmonte Ltda. - TOPERMONTE.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: RR - 7090-10.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): CONDOMINIO DO COMPLEXO TURISTICO COSTAO DO SANTINHO, Advogada: Ana Paula Paim Ferreira, Recorrido(s): DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da União quanto aos juros de mora, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de juros moratórios, seja computada desde a prestação laboral; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10400-28.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REUNIDAS S.A TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s): EZEQUIEL DOS SANTOS, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA)", por contrariedade ao item II da Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei 7.713/88, com a redação dada pela Lei 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10953-67.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. Advogada: Camila Silva de Castro Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrente(s): MILTON DONIZETTI ANDRADE E OUTROS, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Anderson Levi Cancian, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por má aplicação da Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras deferido em razão da alteração da jornada fixada em normas coletivas, restabelecendo a sentença no particular. Reduzida a condenação de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para R\$20.000,00 (vinte mil reais) do que resultam custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Prejudicado o recurso de revista dos Reclamantes cuja insurgência refere-se à aplicação da Súmula 423/TST. Acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono da Recorrente ALCOA ALUMÍNIO S.A. **Processo: RR - 11774-92.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FABIANO RODRIGUES ALVES, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): BREMBO DO BRASIL LTDA. Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPRESA", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que determinado o pagamento, como extras, dos 30 minutos relativos ao período em que o Reclamante esteve à espera do transporte fornecido pela Reclamada, ao final da jornada. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20009-23.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIDNEI SALLES DE MORAES TRINDADE, Advogada: Flávia Friedrich Trierweiler, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS E OUTRO, Advogado: Eliane Trevisani Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 514, "b", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos e outro efetue devolução dos valores retidos a título de taxa de serviço para custeio de assistência judiciária. Indefiro o pedido de honorários advocatícios, porque o Reclamante não se encontra assistido por advogado munido de credencial sindical. Custas pelo Sindicato no importe de R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 66340-12.2006.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA, Advogada: Mariângela Aparecida Priolli Campoy, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Pedro Nilson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedente o pedido de diferenças do referido adicional e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 76800-05.2008.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEOPOLDO AUGUSTO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Eli Alves, Recorrido(s): FERNANDO TADEU CAMARGO, Advogada: Thamiris Cristina Rossi, Recorrido(s): HIGIGÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA. Recorrido(s): DANIELA BIANCHI AVENOSO, , Recorrido(s): DANILO BIANCHI AVENOSO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade de citação - agravo de petição interposto contra decisão proferida em sede de embargos à execução", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que seja examinada a alegada nulidade de citação, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema relativo à "limitação da responsabilidade do sócio retirante". **Processo: RR - 100000-61.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REAL RODOVIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS S.A. Advogada: Mauren Saile, Recorrido(s): REINOLDO HERMANN, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas inalteradas. **Processo: RR - 183900-12.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Recorrido(s): EMERSON FERREIRA COSTA, Advogada: Sueli Aparecida Morales Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUSTAS. MUNICÍPIO. ISENÇÃO" por violação do artigo 790-A da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a isenção do Reclamado (Município de Rio das Pedras) quanto ao pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 217400-47.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ILDA MARIA DA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIOS) E REFLEXOS. EXTENSÃO AOS CELETISTAS. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do "adicional por tempo de serviço", adotando-se como base de cálculo o vencimento básico do Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1/TST. Arbitrar a condenação o valor provisório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo recolhimento fica a encargo da Reclamada, das quais fica isenta, a teor do artigo 789-A da CLT. **Processo: RR - 265800-88.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALDINÉIA BEZERRA DE SOUSA MACEDO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 (quinze) minutos, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1000051-46.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Regiane Ruiz, Recorrido(s): DIVINO LOURENÇO VIANA, Advogado: Alexandre Kise, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por força das disposições do artigo 462 do CPC c/c a diretriz da Súmula 394/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, não remanescendo, em consequência, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência (Súmula 219/TST). Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo do Reclamante, no importe de R\$40,00. Calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.000,00), de cujo pagamento encontra-se dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 389). **Processo: ED-RR - 767-04.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SONIA REGINA LONGO, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): BRASKEM S.A. Advogada: Aline Silveira Harenza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da autora para, sanando o vício, conferir efeito modificativo ao julgado no sentido de, mantendo a condenação de pagamento dos honorários advocatícios, com fulcro na Súmula nº 219 do TST, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema, por incidência do disposto no artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. **Processo: ED-RR - 1778-36.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS ALBERTO PADILHA, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lencioni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. À unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-RR - 75400-08.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE SEBASTIAO TRINDADE, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. Ainda, à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo autor para sanar a omissão apontada e, sem efeito modificativo, retificar o dispositivo do acórdão embargado que passe a ter o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "participação nos lucros e resultados - ausência de representatividade da comissão de empregados extinta, para pactuar a PLR dos períodos subsequentes", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular (fls. 128/131), inclusive, quanto a honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas e valor da condenação nos termos da sentença, que ora se restabelece." Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargante COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN. **Processo: RR - 171-43.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIZA FATIMA FREISLEBEN RODRIGUES, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Recorrido(s): GR S.A. Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade civil do Empregador. Doença Ocupacional. Nexo de concausalidade", por violação do artigo 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as rés solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais e materiais (pensão mensal) nos termos estabelecidos pelo Juiz do Trabalho. Custas a cargo das reclamadas. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença, para fins processuais . **Processo: RR - 324-73.2012.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MADECAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Advogado: Fernando Coelho Torres, Recorrido(s): ADILSON LAPEANO, Advogada: Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1198-49.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AILES GAMA DOS SANTOS, Advogado: Larissa dos Santos Menezes, Recorrido(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA. Advogada: Danielle Reis Machado, Recorrido(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1727-68.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS JANUÁRIO, Advogado: Ananda Pinheiro, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho quanto ao tema: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PÚBLICO. PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO." Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa Braga Trajano Borges, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 2336-37.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): JOÃO DOS PASSOS FILHO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Magda Barros Biavaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, quanto aos temas "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", e "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor, decorrente da adoção do "fator redutor", bem como o pagamento dos honorários de advogado. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada PETROS quanto ao tema "fonte de custeio - inclusão da parcela "PL-DL 1971" no cálculo da complementação de aposentadoria - responsabilidade do patrocinador e dos participantes", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, relativamente à integração da parcela "PL-DL 1971" no cálculo da complementação de aposentadoria do autor. A cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica, uma vez que não deu causa ao ilícito. O restante deve ser pago pela Petrobras, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 10688-95.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADALTO LEMES DA SILVA, Advogado: Geovane Moreira Fernandes, Recorrido(s): ORSA INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS S.A. Advogado: Flávio Furtuoso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12300-68.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A. Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): HENRIQUE JOSÉ RAMOS, Advogada: Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 423-63.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MAX FERNANDO RIBEIRO, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA. Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3 e aviso prévio. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs. I:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona da Agravada e Recorrente. Obs. II: Indeferido o pedido contido na petição n.º 258249/2016-3, ao duplo fundamento do recurso ser anterior a lei 13.015/2014 e em razão do provimento do recurso por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 427-37.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): IVORI JOSÉ DIAS, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cargo em comissão de livre nomeação e exoneração. contratação pelo regime celetista. indenização de 40% sobre o FGTS", por divergência jurisprudencial, e, por maioria, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, no particular. Sua Excelência juntará voto vencido. Obs.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema Prerrogativas da Fazenda Pública e Execução por Precatório. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa Braga Trajano Borges, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 14900-82.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SUN COKE EAST SERVIÇOS DE COQUEIFICAÇÃO LTDA. Advogado: Quéren Martins Ferreira, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDUS MANUTENÇÃO E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Gotardo Gomes Friço, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras laboradas após a 8ª hora diária na escala 4x4, no período compreendido entre 03 de março de 2008 a 15 de fevereiro de 2009, com acréscimo do adicional de 50%, na forma do item VII do rol de pedidos da petição inicial (fl. 17). Custas complementares de R\$60,00 (sessenta reais), sobre o valor ora rearbitrado à condenação, de R\$73.000,00 (setenta e três mil reais), a encargo da empresa recorrida. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 75940-19.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: William Roger Grinstein, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO FARIAS DE ALMEIDA, Advogado: José Antônio Farias de Almeida, Advogado: Carlos Alberto Sertoli Kemp, Decisão: por unanimidade, considerar superada a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional (CPC/73, art. 249, § 2º) e, prosseguindo no exame da controvérsia de mérito, atinente à prescrição, conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRESCRIÇÃO TOTAL, por ofensa aos artigos 7º, XXIX, da Constituição Federal, 11, da CLT e 2028, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal da pretensão postulada nesta ação e, reformando o acórdão às fls. 184/192, restabelecer integralmente à sentença, às fls.116/128, inclusive quanto ao ônus da sucumbência, valor da causa, custas e honorários, como consta à fl. 128. Declarada a prescrição total, resta prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. José Antônio Farias de Almeida. **Processo: AIRR - 721-62.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): AGRIPINO CARLOS PEREIRA FILHO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Melissa Braga Trajano Borges, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1539-88.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Grace Christine de Oliveira Gosson, Advogado: Diogo Araújo de Carvalho, Advogado: Ana Paula Melo do Nascimento, Agravado(s): NAZARE VANUSA LIMA DE SOUZA, Advogado: Glaydson Soares da Silva, Advogada: Raniere Maciel Queiroz Emidio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Grace Christine de Oliveira Gosson, patrona da Agravante. **Processo: RR - 200400-29.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JAGUATÊXTIL - JAGUARUANA TÊXTIL LTDA. Advogado: Francisco Alexandre Macedo Arrais, Advogado: Aline Rocha Sá, Recorrido(s): FRANCISCO FABIANO FARIAS, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito a certidão de trânsito em julgado (seq. 7); II - retificar a autuação dos autos, fazendo constar como patronos da JAGUATÊXTIL - JAGUARUANA TÊXTIL LTDA. a Dra. Aline Rocha Sá (OAB/CE 19650) e o Dr. Francisco Alexandre Macedo Arrais (OAB/CE 13149); III - incluir o feito na pauta de julgamento da sessão de 15/02/2017. **Processo: RR - 1103-69.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIVALDO AZEVEDO DE JESUS, Advogado: Antônio Sarraino, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito a certidão de trânsito em julgado (seq. 7); II - retificar a autuação, fazendo constar como recorrente Elivaldo Azevedo de Jesus, Advogado Antonio Sarraino (OAB/SP 104666), e como recorridos, PETROBRAS TRANSPORTES S/A TRANSPETRO, Advogada Claudia Ai-Alam Elias Fernandes (OAB/SP 231281) E TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado Vokton Jorge Ribeiro Almeida (OAB/BA 11425). III - incluir o feito na pauta de julgamento da sessão de 15/02/2017. **Processo: AIRR - 10593-37.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): SIDINEI BATISTA, Advogado: Valéria dos Santos Alves Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 84200-36.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelas partes. **Processo: AIRR - 267200-12.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NELSON PIETROSKI, Advogado: Carlos Moreira De Luca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-51.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDGAR POSTAL, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): NOELI DOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTOS VIEIRA, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): DARLEI JOSE MOKVA, , Agravado(s): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, , Agravado(s): MERCEDES WEBER, , Agravado(s): DALVA POSTAL, , Agravado(s): ROBERTO POSTAL, , Agravado(s): VALBURGA POSTAL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324-59.2010.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, Advogado: Anacleto Molina, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES ROSA, Advogado: Juarez Márcio rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente afronta ao art. 61, § 1º, II. "a", da CF de 1988, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: RR - 1857-37.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MANOEL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Caio César Grizzi Oliva, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): MERITOR AO BRASIL SIST AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Recorrido(s): CINPAL CIA. INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, Advogado: Antônio Afonso Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante a aplicação da prescrição prevista no Código Civil ao caso, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 560-65.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANITA ANASTÁCIA DE PONTES, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1078240-75.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andréa Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Policarpo Rios Roberto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, , Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2023-35.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): REGINALDO GUEDES DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3058-67.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): THIAGO DE ARAÚJO TAVARES, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, realizar um novo exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**174400-05.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): PLÍNIO DA SILVA TAVARES E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Diferenças - Reajustes pelo Índice IGP-DI, Acrescidos de 12% de Juros ao Ano - Ausência de Opção ao Plano Pré-75 do BANESPREV", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para restabelecer a sentença de improcedência dos pedidos iniciais (fls. 434), exceto quanto ao pedido dos autores referente à concessão da gratuidade de justiça deferido no acórdão recorrido. Prejudicado o exame das pretensões dos recorrentes formuladas de forma sucessiva quanto ao referido tema. Fixar custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor dado a causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a encargo dos reclamantes das quais ficam isentos, nos termos do acórdão regional. **Processo: ARR - 204300-27.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO JOSÉ TAVARES VIEIRA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Não Conhecimento do Recurso Ordinário por Desfundamentado", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o tema relativo à prescrição, suscitado no recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação. Prejudicados os demais temas do recurso de revista da reclamada e a análise do cabimento do recurso de revista do autor, objeto do agravo de instrumento em recurso de revista de fls. 544. **Processo: AIRR - 21-53.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): CLARICE PASSO ALVES, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-69.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA ARNOUD, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): GDK S.A. Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogado: Nelio Lopes Cardoso Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 81-42.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): VIVIANE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 93-75.2015.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLISILBAR LTDA. Advogado: Bruno Silva de Cerqueira, Agravado(s): ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Rachel Monferdini Dourado Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 93-15.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): MOISÉS DOS SANTOS PINTO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-27.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIACÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRA, Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Diogo Pimentel Gomes, Agravado(s): MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-26.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Procurador: Mauro Marques de Oliveira Júnior, Agravado(s): VALQUÍRIA DE FÁTIMA FONSECA, Advogado: André Franco Silva, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 126-68.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 189-51.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Embargado(a): JANIA DE FÁTIMA SOUZA CABRAL DAS NEVES, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 209-38.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-63.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIGEL PLÁSTICOS S.A. Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Agravado(s): PEDRO CELESTINO DA CONCEIÇÃO FILHO, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA DE DIAS DÁVILA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245-77.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDNEI DOMINGOS SILVEIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-35.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONARDO ALVES DUTRA, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-36.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Hoffmann, Agravado(s): VALDIR CABRAL DE BARROS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): GDK S.A. Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-63.2015.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Vivaldo Machado de Almeida, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JANIVALDO DO SOCORRO SANCHES, Advogado: Manoel das Chagas Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA MAKRONORTE LTDA. Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302-66.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IRENIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308-32.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIOVANI DO VALE SILVA, Advogada: Talita Seixas de Oliveira, Advogada: Vaneska Ribeiro Pessoa, Agravado(s): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Marjorie Emanielle Lobo Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 316-48.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Márcia Guasti Almeida, Procurador: Paulo Araújo, Embargado(a): MARCLEUDA DA COSTA E SILVA, Advogado: Carlos Augusto Dittrich, Embargado(a): INOVAÇÃO ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 320-56.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): LUAN MARCELO LACOWICZ, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326-44.2013.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO - IPASG, Procurador: André Luís Rocha Ferreira da Silva, Agravado(s): JUBERTO FRIAS MONTEIRO, Advogado: Jorge Luiz de Souza Pereira, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 334-98.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ULISSES CASTANHO ANTUNES, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 343-20.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ERNANDI NIEDERAUER DE QUEVEDO, Advogada: Mirian Liane Mealho, Embargado(a): COFRAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Sersí Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 373-15.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A. Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 375-03.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SADI RONI MATZENBACHER, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Grazielle de Matos Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 385-51.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): RESTAURANTE E LANCHONETE RED BOX LTDA. - ME, Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390-02.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogado: Gustavo Gonçalves Leitão, Agravado(s): GABRIELA DA SILVA SOUSA E OUTROS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479-13.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): J. R. A. TRANSPORTES LTDA. Advogado: Arlindo Galdino dos Santos Júnior, Agravado(s): AMILTON DE MACEDO SILVA, Advogado: Luís Carlos de Carvalho Bahia Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-02.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): SONIA DE OLIVEIRA GAGLIATTO, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 518-71.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HELENA RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 531-07.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IMATROL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Advogado: Francisco Assis de Lima, Agravado(s): LEON SAINT LOUIS, Advogado: Mônia Kitiane Tonial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 560-36.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EBERTH SIDNEY COSTA DA SILVA, Advogado: José Moacir Pereira dos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 587-17.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILCEIA ZANARDO DE ANDRADE, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A. Advogado: Sérgio Luiz Mafra Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 589-36.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALDONELIS ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Suellen Aparecida Cabral Cavalli, Embargado(a): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 603-26.2013.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SILVES, Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): MARIA LETICE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Kaio Bruno de Souza Oliveira, Agravado(s): M.O. DOS SANTOS BENEZAR - ME - N/P DE MOISES OMERIO DOS SANTOS BENEZAR, Advogado: Luiz Ricardo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 612-70.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CELIDALVA PINHEIRO SILVA, Advogada: Flávia Renata Oliveira Pimentel, Embargado(a): MILLENNIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 622-33.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MAURICELIA MODESTINA DOS SANTOS, Advogado: André Santos, Agravado(s): SUCESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 654-63.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. Advogado: Victor Hackradt Dias, Agravado(s): ELIENE DOS SANTOS JERÔNIMO, Advogada: Priscila Juliana Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 664-96.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE TEREZANI ARAÚJO, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665-65.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): NUMA PASTA E ALIMENTOS LTDA. Advogado: Richard Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 675-05.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: José Tavares Moreira, Advogada: Nataly Karine Albuquerque de Castro, Embargado(a): GRACINDA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARIA VALDEVINO DE BRITO, Advogado: Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 685-32.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGRO LATINA LTDA. Advogado: Cristina Swaizer, Embargado(a): FRANCISCO JONILDO DE SALES MACEDO, Advogado: Osiel Pimentel de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 704-90.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): JORACI QUADROS DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Aguiar Raizel, Agravado(s): RPV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, , Agravado(s): RODRIGO PROVENSI VILARINHO, , Agravado(s): TIARLEY BRUNHERA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751-24.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): LANCHONETE GREVILLE LTDA. Advogado: Juliana Ferreira Antunes Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 756-82.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): VITOR CARVALHO FARIA E OUTROS, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 792-23.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JESSICA DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 800-39.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLORINDA FERREIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 844-55.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogada: Sirley de Oliveira Silva, Advogada: Ana Carolina Torres Linhares Fernandes, Agravado(s): IRAN COSTA CHAVES DA SILVA, Advogado: Mateus Bretas de Pádua, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA. Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 866-28.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): INÊS MARIA GONÇALVES NEVES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 875-39.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Agravado(s): PLANET DOG LANCHONETE LTDA. - ME, Advogado: Tatiana da Silva Morim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910-02.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSÉ CALVINO CARDOSO, Advogado: Daniela Estabel da Silva, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. Advogado: Marco Antonio de Camillis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910-75.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): LUCIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915-97.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: José Roberto Ostetto, Agravado(s): JANETE ZEFERINO DO NASCIMENTO, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925-94.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): ALBERTO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Ivan Figueiró da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931-25.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO VIEIRA VALENTE, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 961-24.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurelio de Castro Junior, Agravado(s): SERGIO LUIS DA SILVA NETO, Advogado: Helder Moreira de Novaes, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964-88.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): ANDERSON MARINI PASCHOA, Advogado: Tiago Guilarducci Fernandes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 981-42.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): CRISTINA ALMEIDA REGO NASCIMENTO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 997-37.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ FERNANDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Embargado(a): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1005-14.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA. Advogada: Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): JORGE ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012-05.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): PÃO DE QUEIJO E LANCHES PESSEGO LTDA. Advogada: Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012-56.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Agravado(s): ISAÍAS RODRIGUES DE LIMA FILHO, Advogado: Juselma Negry e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1060-93.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TIAGO MENEZES SILVA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1062-75.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Marcelo Tarlá Lorenzi, Agravado(s): ISAÍAS CAMPOS, Advogado: Paulo Temporini, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1088-72.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LISSARDO ALVARES ANEAS FILHO, Advogada: Fabíola Julisse M. Medeiros, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1119-91.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238-47.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARISOL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): SABRINA PRISCILA BARBOSA MORALES, Advogado: Rafael Teixeira Ramos, Advogado: Daniel Feitosa de Menezes, Advogado: Lício Justino Vinhas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1263-93.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Embargado(a): ANDREZA DAMASCENO JESUS DE OLIVEIRA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1299-45.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ALVES TOLEDO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1327-80.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROGÉRIO PAULO ALBUQUERQUE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1327-20.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VERA LUCIA DE OLIVEIRA DITTRICH, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1432-52.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TURB TRANSPORTES URBANOS S.A. Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): MARCOS AURELIO DOS SANTOS FELICIO, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A. Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Rogéria Maria Canedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: José Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1474-54.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCO AURELIO DE AZEREDO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Natália Bauler Facini, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1497-97.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1527-89.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ STRAZZA E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Advogado: Juliana Gomes Quinteros Alba, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-07.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ VITAL DE FIGUEIREDO, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1551-84.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): LANCHES POLIZZI & SCARPI LTDA. Advogada: Rosemeire Manetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1672-79.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMERSON TADEU DENIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): SUPERFOR SP VEÍCULOS LTDA. Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1696-66.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA. Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): IRAILDES DE JESUS LEAL MENDES, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1781-15.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Leandro Pereira Poyares, Agravado(s): FABIANO PEREIRA SALES, Advogado: Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1782-32.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RICARDO SCHMIDT DE OLIVEIRA, Advogada: Liliana Pereira, Agravado(s): TECSERV COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAS LTDA. Advogado: Lázaro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pontes Rodrigues, Agravado(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1804-26.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Marinho dos Santos, Agravado(s): EVIDENCE DOCES E SALGADOS LTDA. - ME, Advogado: Juliana Ferreira Antunes Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1940-46.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2245-96.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO LAURO DAS NEVES, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-43.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Míriam Asfóra de Amorim, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. Advogado: Gonçalo Porto de Souza Neto, Agravado(s): WILSON LOPES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Darci de Araújo Santos, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tiago Pontes Queiroz, Agravado(s): TAP AIR PORTUGAL S.A. Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2554-07.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Advogada: Poliana Godoy, Embargado(a): CAMILA ABREU DE SOUZA, Advogado: Vânio Ghisi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3153-43.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Maria Constância Galizi, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 4967-98.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): EWERTON CHUDEK BRANCO, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10120-34.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUCINÉIA ROSA CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Alessandra Gama Borges, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10161-80.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONARDO LOPES DINIZ, Advogado: Júlio Verne Guimarães Borges de Melo, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR da reclamada. **Processo: AIRR - 10342-17.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): ELIANA ROSA MACHADO FERRAZ, Advogada: Thais Vieira Cardoso, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10348-02.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, , Agravado(s): EUNICE SILVA, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10481-23.2013.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FELIPE ROCHA LUNA, Advogado: Allan Cárliston Silva de Holanda Padilha, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Allan Cárliston Silva de Holanda Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10525-98.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Agravado(s): MARIA APARECIDA LISBOA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10934-26.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): NANCI MIRANDA, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10940-49.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): IVONE APARECIDA CIBINE, Advogado: Luiz Gilberto Lago Júnior, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12145-14.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): CLOVIS DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 16900-33.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JEREMIAS SAMPAIO SOUTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20094-22.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LUÍS HENRIQUE ROESSLER - FEPAM, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): REGINA REIS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20167-82.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): IONARA VIANA MACHADO, Advogado: Cristiano Casagrande dos Santos, Embargado(a): SERHTEC - EMPREENDIMENTOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20192-58.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): RICARDO KAZMIERCZAK, Advogada: Luciane Maria Kumer, Agravado(s): E. M. BECK SEGURANÇA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20306-51.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLEVERSON ROCHA MEIRA, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20367-06.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): FERNANDO VIEIRA LEMOS, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 21662-63.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): ANA PAULA CORRÊA DA SILVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 25065-96.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A. Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS LIMA, Advogado: Gleidmilson da Silva Bertoldi, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA DE LIMA CONSTRUTORA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 40400-79.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargante: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A. Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 78900-17.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JADIEL RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 79000-16.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Agravado(s): MARIA CRISTINA CARVALHO SILVA, Advogado: Alfredo Lage Drummond, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA - CENSI E OUTRO, Advogado: Helter Verçosa Morato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 81700-76.2009.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Embargado(a): WASINGTON BONIOLO PEREIRA, Advogado: Marcelo Lannes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 82200-87.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS EDUARDO LAMEIRAS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 98800-34.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CESAR LUIZ PRETTO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 102800-93.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): ARIOSVALDO JOSÉ NUNES, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 112800-54.2007.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): MÁRCIO AMORIM SALVINO, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Advogado: Francisco Martins Alves Neto, Agravado(s): ACESSO SERVIÇOS GERAIS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 114500-61.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARCOS ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 115100-76.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Veridiana Moreira Police, Agravado(s) e Recorrente(s): VALTER



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LUIZ PEREIRA, Advogado: João dos Santos Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. À unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 115100-84.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): ANTÔNIA BISPO DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 130700-23.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EBENEZER VALTER ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 132400-31.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOÃO DOMINGOS RIBEIRO, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA. Agravado(s): LEONHARD LUDWIG AMMON, , Agravado(s): LUDWIG AMMON JÚNIOR, , Agravado(s): JORGE LUIZ AMMON ANDRADA, , Agravado(s): NOVO RUMO PARTICIPAÇÕES LTDA. Agravado(s): REALEZA PARTICIPAÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150400-35.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MARIVALDO DE BRITO MARTINS E OUTRO, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 151200-29.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Priscila Filgueiras Leiro, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): LEONEL ROGANTE, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 167100-63.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ DA SILVA SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 179600-50.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Zanotelli, Embargado(a): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Adilson Guerche, Embargado(a): VIA VAREJO S.A. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 180800-46.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: LUIZ ANTONIO BILIA, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Karina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 195700-34.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): RICARDO GONÇALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000307-50.2014.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ABALÔ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Júnior, Embargado(a): MARIA PRISCILA ROSENO DE FRANÇA, Advogado: Rogério Paciléio Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000307-21.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): ANAIR SILVESTRE DO NASCIMENTO, Advogada: Vera Lúcia da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000444-11.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DA PAZ JESUS SOUTO DE ALCÂNTARA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001073-69.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): MARIA IVANISA SANTOS RIBEIRO, Advogado: José Lopes Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001390-52.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA MARIA CROCCETTI CABRAL, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1001690-80.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GENESIO ORTIZ, Advogada: Daniela de Moraes Vallini Scatamburlo, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Vinicius Wanderley, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1236300-55.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Jussara de Barros Amorim Araújo, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): CARLOS JORGE OMMATI, Advogado: Diego Martins Caspary, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 412-04.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravante(s): EVAIR DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante, da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e da Faculdade de Medicina de Marília. **Processo: AIRR - 2024-61.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SONIVAL SILVA DE SOUZA, Advogado: Adilson Silva de Moraes, Agravado(s): QUITAÚNA SERVIÇOS LTDA. Advogada: Ana Lúcia da Cruz Patrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas e seis minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de fevereiro ano de dois mil e dezessete.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma